

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 14 de 26 de junho de 2023

J.C  
V1

**Rota da Estrada Nacional 2**  
**Projeto de Interesse Municipal**

----- 2 - Presente à reunião informação da Chefe da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com o seguinte teor : -----  
-----“À consideração da Exma. Senhora Vice-Presidente, -----

JL  
W

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 14 de 26 de junho de 2023**

---

----- Instituída a 11 de maio de 1945 no Plano Rodoviário pelo Decreto-Lei n.º 34593, a Estrada Nacional 2 (N2) é a mais extensa estrada portuguesa, somando 739,26 quilómetros, e a única na Europa que atravessa um país em toda a sua longitude. Estende-se de Norte a Sul, ligando a cidade de Chaves, em Trás-os-Montes, à cidade de Faro, no Algarve. -----

----- A Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2 (AMREN2) foi constituída a 5 de novembro de 2016 em Santa Marta de Penaguião com o principal objetivo de criar riqueza e valorizar as pessoas dentro dos territórios atravessados pela N2, bem como fomentar o desenvolvimento turístico e a promoção económica e cultural dos municípios. Após quase sete anos da constituição desta associação, é notória a dinâmica e o impacto económico que os milhares de turistas que percorrem anualmente a Rota da Estrada Nacional 2 impulsionam nos concelhos abrangidos. -----

----- O Município de Santa Marta de Penaguião tem vindo, ao longo dos últimos anos, a apostar em políticas de desenvolvimento económico para o Concelho, sendo que para o efeito foram encetados esforços neste sentido, nomeadamente através da divulgação da Rota da Estrada Nacional 2 e da sua dinamização, de modo a tornar o concelho mais atrativo relativamente ao investimento económico, procurando estimular a criação de riqueza, o emprego e também novas áreas de negócio. -----

----- Dentro deste enquadramento, é de salientar que a N2 tem vindo a contribuir para melhorias da economia local, designadamente nos setores da hotelaria, restauração e comércio ao nível dos vários concelhos que são atravessados por esta via. Nestes termos, a N2 tem efetivamente sido um contágio positivo no que à retoma económica diz respeito, facto esse que se considera ser absolutamente necessário no que concerne ao desenvolvimento concelhio dos territórios que são atravessados por esta via. -----

----- Nestes termos e com o objetivo de garantir uma maior consolidação, qualificação, internacionalização e sustentabilidade para o projeto Rota da Estrada Nacional 2, designadamente através da execução de candidaturas a apoios e incentivos a nível Nacional e Europeu, é de todo importante que a Rota da Estrada Nacional 2 seja reconhecida como um Projeto de Interesse Municipal. -----

----- Esta pretensão foi lançada pelo Dr. Luís Reguengo Machado, enquanto Presidente da Direção da AMREN2, indo assim ao encontro do acordo celebrado nas comemorações do 78.º aniversário da Estrada Nacional 2, que decorreram no passado dia 11 de maio de 2023, no Sardoal,

---

J.L  
V1

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 14 de 26 de junho de 2023**

---

desafiando todos os Municípios atravessados pela N2 para que venham a reconhecer a Rota da Estrada Nacional 2 como um Projeto de Interesse Municipal. -----

----- Neste contexto e considerando o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), fixado pelo anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente ao nível das atribuições e competências das autarquias locais, nos termos do qual compete aos municípios prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos, das respetivas populações, sobretudo no que à alínea e), m) e p) do artigo 23.º deste diploma diz respeito; -----

----- Considerando a alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, que refere que é competência da Câmara Municipal "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal", e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma, que refere que compete à Câmara Municipal "apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta", ambos conjugados com a alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º desse diploma, que refere que é da competência da Assembleia Municipal "Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município"; -----

----- Considerando que a Rota da Estrada Nacional 2 constitui a base para projetos promotores de desenvolvimento e coesão territorial, que se enquadram nos objetivos estratégicos definidos pelo Município, nomeadamente quanto à sua afirmação no contexto regional e nacional e também como uma área privilegiada de oferta de atividades turísticas/lazer e de contexto económico, sustentada na promoção territorial e nos produtos endógenos; -----

----- Considerando que no seguimento do reconhecimento de "Projeto de Interesse Municipal da Rota Estrada Nacional 2" promovido pela Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2, o mesmo se revela como um catalisador de desenvolvimento socioeconómico e cultural para os concelhos que são atravessados pela N2; -----

----- Nestes termos e tendo em vista a instrução do procedimento de reconhecimento da Rota da Estrada Nacional 2 como Projeto de Interesse Municipal, propõe-se à Câmara Municipal delibere aceitar o mesmo, remetendo o assunto à Assembleia Municipal, para que, nos termos da alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este Órgão Deliberativo venha declarar o reconhecimento de "Projeto de Interesse Municipal da Rota da Estrada Nacional 2", emitindo a respetiva Declaração." -----

---

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 14 de 26 de junho de 2023**

Handwritten initials or signature in the top right corner.

---

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, aceitar o “Projeto de Interesse Municipal da Rota da Estrada Nacional 2” e submeter à apreciação da Assembleia Municipal nos termos da alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----